

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 028/2026

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2026

Data: 16 de junho de 2026

Autor: Poder Legislativo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de traves e estruturas esportivas, bem como da instalação de equipamentos de proteção em obstáculos físicos em quadras e espaços públicos e privados no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005//2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a obrigatoriedade de fixação de traves e estruturas esportivas, bem como da instalação de equipamentos de proteção em obstáculos físicos em quadras e espaços públicos e privados no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise tem por objetivo obrigar a fixação de traves e estruturas esportivas, bem como da instalação de equipamentos de proteção em obstáculos físicos em quadras e espaços públicos e privados no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A presente proposta visa instituir uma política pública essencial de prevenção a acidentes nos ambientes voltados à prática esportiva e ao lazer do nosso município. A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

iniciativa busca resguardar a integridade física de cidadãos de todas as idades, com especial atenção às crianças e adolescentes, que frequentam esses locais.

A justificativa apresentada pelo Poder Legislativo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que o cenário nacional aponta ocorrências de episódios graves decorrentes da instabilidade de equipamentos esportivos de grande porte, em especial traves de futebol e futsal de caráter móvel ou que não contam com o devido suporte de engenharia. O tombamento dessas estruturas rígidas e pesadas gera um risco iminente de lesões severas e, lamentavelmente, de fatalidades que poderiam ser evitadas com medidas simples de engenharia e fixação mecânica.

Diante dessa realidade torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas por parte do Poder Público, estabelecendo normas claras para garantir que todas as estruturas esportivas estejam devidamente fixadas e seguras.

A proposta não apenas protege vidas, mas também promove a responsabilidade dos gestores de espaços esportivos, sejam eles públicos ou privados, reforçando o compromisso com a segurança coletiva.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente o atendimento do referido objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 8.º, inciso I, e alínea “h” da Lei Orgânica Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei n.º 005/2026, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeça a sua deliberação, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 05 de agosto de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária